



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 05 de abril de 2025 às 20:15

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico.

Digitalizei o PL44-2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 216-2025-GPMX.

Adicionalmente, foi recebido, na mesma data, estimativa de impacto orçamentário pelo ofício 217-2025-GPMX.

Declaro, com base no art. 4º, §3º, do Decreto 241/2021, a autenticidade da cópia digital.

Destaco que o Executivo Municipal solicita tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**

Registado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4427>

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

PL44-2025 - Estimativa de Impacto Orcamentario.pdf

Oficio 44-2025.pdf

Oficio 216-2025-GPMX.pdf

Oficio 217-2025-GPMX.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Setor de Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quadro 1.2 - Cargos Criados ou alterados

| Cód. cargo | Descrição | Data da alteração até | dez/25 | | Sec | % | Padrão | Valor base | No ano | Insalubridade |
|--|-----------|-----------------------|--------|-------|-----|----------|------------|------------|--------|---------------|
| | | | mar/25 | Quant | | | | | | |
| 93 Professor (a) | | 10 154218/2025 | | 0% | 9 | 3.633,96 | 436.075,00 | | | |
| 104 Supervisor (a) Escolar I | | 1 154218/2025 | | 0% | 9 | 3.633,96 | 43.607,50 | | | |
| 21 Auxiliar de Merenda | | 1 157422/2025 | | 20% | 7 | 2.162,50 | 25.949,99 | | | |
| 39 Cozinheira (o) | | 1 157422/2025 | | 20% | 7 | 2.162,50 | 25.949,99 | | | |
| Total ano | | | 13 | | | | | 531.582,49 | | |
| Cargos sem vale alimentação | | | 0 | | | | | | | |
| Total geral das alterações para 12 meses | | | | | | | | 541.962,49 | | |

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

| Cód. cargo | Descrição | Quant | Processo | % | Padrão | Salário | No ano | Insalubridade |
|---------------------------------|-----------|-------|----------|-----|--------|------------|------------|---------------|
| 93 Professor (a) | | 5 | | 0% | 9 | 3.633,96 | 218.037,50 | - |
| 39 Cozinheira (o) | | 2 | | 20% | 7 | 2.162,50 | 51.899,99 | 10.380,00 |
| Total ano | | 0 | | 0% | 0 | - | - | - |
| Impacto líquido sobre a despesa | | | | | | 269.937,49 | 10.380,00 | |
| | | | | | | 261.645,00 | | |

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

| | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Despesa Corrente Orçada (a) | 233.519.379,00 | 244.027.751,06 | 255.008.999,85 |
| Despesa com pessoal + 13º (b) | 196.233,75 | 273.419,03 | 285.722,88 |
| Demais direitos (vantagens) (c) | 6.993,97 | 9.744,93 | 10.183,46 |

| | | | | |
|--|--|--------------|--------------|--------------|
| Despesa com pessoal (D=b + c) | | 203.227,72 | 283.163,96 | 295.906,34 |
| RPPS - Patronal 11,55% (e) | | 23.472,80 | 32.705,44 | 34.177,18 |
| RPPS - Aporte Periódico (~17%) | | 34.548,71 | 48.137,87 | 50.304,08 |
| Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e) | | 226.700,52 | 315.869,40 | 330.083,52 |
| Vale alimentação (h) | | 116.137,45 | 158.876,03 | 166.025,45 |
| Aumento total da despesa (l=g + f + h) | | 377.386,69 | 522.883,30 | 546.413,05 |
| Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a) | | 0,10% | 0,13% | 0,13% |
| Impacto efetivo da proposta atual (l/a) | | 0,16% | 0,21% | 0,21% |

| | | | |
|-------------------|-------|-------|-------|
| Metas de Inflação | 2.025 | 2.026 | 2.027 |
| Vale alimentação | 4,50% | 4,50% | 4,50% |

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

| | | | |
|--------------------------------------|--------|----------|----------|
| Total aumento da despesa com pessoal | 2.025 | 2.026 | 2.027 |
| Vale alimentação | 4,50% | 4,50% | 4,50% |
| Aumento total da despesa | 974,58 | 1.018,44 | 1.064,27 |

Quadro 3.1 – Impacto sobre orçamentos corrente

- 3.1.1 – Impactos anteriores - Folha de pagamento
- 3.1.2 – Impactos anteriores - Auxílio alimentação
- 3.1.3 – Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)
- 3.1.4 – Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

| | | |
|-------------------------------|--|------------|
| Gasto com auxílio alimentação | | 912.044,45 |
|-------------------------------|--|------------|

Quadro 3.3 – Projeção da despesa com pessoa - Executivo

| | |
|---|----------------|
| a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ² | 269.362.143,12 |
| a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual | - |

| | | |
|---|----------------|-------|
| b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores | | |
| c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores | | |
| d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores - C = B / A | 4.458.750,71 | 1,66% |
| e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) | 261.249,24 | 0,10% |
| f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) - E = D / A | 4.719.999,95 | |
| g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) - F = B + D | 121.504.524,36 | |
| h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 ¹ | 126.224.524,31 | |
| i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS) | 8.570.872,48 | |
| i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (livre) | 3.306.750,80 | |
| j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) - J = H + I | 134.795.396,78 | |

| | |
|--|---------------|
| REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) -> F / A | 1,75% |
| ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) -> J / A | 50,04% |
| ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) -> (J+i1) / A | 51,27% |

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

| Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 | | Despesas executadas (últimos 12 meses) |
|--|--------|--|
| Despesa líquida com pessoal | | 116.831.273,42 |
| Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPS | | 8.093.364,89 |
| Receita Corrente Líquida – RCL | | 257.762.816,38 |
| Despesa total com pessoal atual | | 124.924.638,31 |
| Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE | | 48,46% |
| Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 | 48,60% | 125.272.728,76 |
| Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art. 22 | 51,30% | 132.232.324,80 |
| Limite Legal – LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22 | 54,00% | 139.191.920,85 |

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

| | |
|---|--------------|
| Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre | 3.125.282,06 |
| Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre | 49,68% |

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. nº 22.

Declaração do ordenador da despesa

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:

010401 Secretaria de Educação

| Proj. Atividade | Rubrica dos Ordenadores de despesa |
|-----------------|------------------------------------|
| 2.009 | |

Xangri-Lá, 18 de março de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ~~Carregando...~~ nº 44 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Autoriza o Poder Executivo a
contratar servidores
temporariamente para a
Secretaria de Educação**

URGENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até: 01 Professor(a) de Língua Portuguesa; 02 Professores de Ciências; 01 Professor(a) de Geografia; 01 Professor(a) de Educação Física; 05 Professores de Séries Iniciais; e 01 Supervisor(a) Escolar I, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|------------|-----------------------------------|--------|
| 01 | Professor(a) de Língua Portuguesa | 09 |
| 02 | Professor(a) de Ciências | 09 |
| 01 | Professor(a) de Geografia | 09 |
| 01 | Professor(a) de Educação Física | 09 |
| 05 | Professor(a) de Séries Iniciais | 09 |
| 01 | Supervisor(a) Escolar I | 09 |

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º O contratado fará jus à mudança de nível, nos termos do art. 12, da LC nº 34/2008, conforme titulação apresentada.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação**”, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem e suprir a defasagem de profissionais na rede de ensino, encaminho o presente Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para contratar temporariamente até: 01 Professor(a) de Língua Portuguesa; 02 Professores de Ciências; 01 Professor(a) de Geografia; 01 Professor(a) de Educação Física; 05 Professores de Séries Iniciais; e 01 Supervisor(a) Escolar I.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de abril de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em exercício

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

282D32679A844752A7832EB82DE76AE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 04/04/2025 13:56:38
CPF:***.***-630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/282D32679A844752A7832EB82DE76AE2>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 216/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 04 de abril de 2025.

Sra. Presidente:

Solicito apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, dos projetos de lei que:

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Altera dispositivos da Lei nº 2.747, de 05 de fevereiro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Atenciosamente.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal
Frederico Freire Figueiró
Vice-Prefeito
Matrícula 7465

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 217/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 04 de abril de 2025.

Sra. Presidente:

Encaminhamos em anexo documentação de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, referentes aos Projetos de Lei abaixo elencados, encaminhados no ofício 216/2025 - GPMX

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Atenciosamente.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ

Prefeito Municipal

Frederico Freire Figueiró

Vice-Prefeito

Matrícula 7465

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 07 de abril de 2025 às 16:25

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 044/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PL044.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 044/2025

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Executivo Municipal, que busca a autorização do Legislativo Municipal para contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até:

- 01 (um) Professor(a) de Língua Portuguesa;
- 02 (dois) Professores de Ciências;
- 01 (um) Professor(a) de Geografia;
- 01 (um) Professor(a) de Educação Física;
- 05 (cinco) Professores de Séries Iniciais;
- 01 (um) Supervisor(a) Escolar I.

A serem contratados pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a contratação por igual período de acordo com a previsão existente nos arts. 232 a 234 do Regimento Jurídico dos Servidores.

O Projeto de Lei traz em seus artigos as previsões legais quanto a seleção e contratação dos servidores, e sobre despesas oriundas destas contratações.

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal tem às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro desta previsão o art. 7º, incisos I e II, e art. 61, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal, assim prevê:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:
I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

X – planejar e promover a execução de serviços públicos municipais;

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

O projeto de lei vem com exposição de motivos clara, e acompanhado de planilha com estimativa de impacto orçamentário/financeiro, além de declaração de ordenação de despesas aonde consta existir recursos para cobertura das despesas oriundas para as contratações objetos deste Projeto de Lei, conforme prevê os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), *in verbis*:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização do Poder Legislativo.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 044/2025 de autoria do Poder Executivo, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei 044/2025 de autoria do Executivo Municipal, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre e independente convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 07 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

06FB19A54DAC40529F96E33B24AC53ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06FB19A54DAC40529F96E33B24AC53ED>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de abril de 2025 às 16:46

Anexo o parecer elaborado pela CFO para assinatura.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CFO PL44-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 44/2025
Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação”.

Segundo o art. 82 do Regimento Interno desta Casa cabe a esta Comissão a análise das proposições de matéria financeira em geral.

Com breve análise ao projeto de lei verifico que o projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário que aponta que a despesa total com pessoal não atingirá sequer o limite prudencial expresso no parágrafo único do art. 22 da LRF.

VOTO

Portanto, nos termos da fundamentação, no que tange aos aspectos materiais e formais, esta Relatora manifesta-se FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,
Relatora

PARECER

Acordamos com o voto da Relatora, emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre R. Cheruti Alves
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Daiane Emerim,
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

52F6C07AF031405C891A2CCD832BD484

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/52F6C07AF031405C891A2CCD832BD484>



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 08 de abril de 2025 às 15:01

Anexo a redação final do Projeto de Lei 44/2025, aprovado na sessão ordinária do dia 07/04/2025, para assinatura pelos Vereadores.

--

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

(51) 3689-1081

legislativoxangrla@gmail.com

Segunda à sexta, das 13h às 19h

Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

_Redação Final ao PL 44.2025.docx.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 44/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até: 01 Professor(a) de Língua Portuguesa; 02 Professores de Ciências; 01 Professor(a) de Geografia; 01 Professor(a) de Educação Física; 05 Professores de Séries Iniciais; e 01 Supervisor(a) Escolar I. pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| Quantidade | Cargo/Função | Padrão |
|------------|------------------------------------|--------|
| 01 | Professor (a) de Língua Portuguesa | 09 |
| 02 | Professor (a) de Ciências | 09 |
| 01 | Professor (a) de Geografia | 09 |
| 01 | Professor (a) de Educação Física | 09 |
| 05 | Professor (a) de Séries Iniciais | 09 |
| 01 | Supervisor (a) Escolar I | 09 |

Art. 2º O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º O contratado fará jus à mudança de nível, nos termos do art. 12, da LC nº 34/2008, conforme titulação apresentada.

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 08 de abril de 2025.

Luzia Barbosa Netto, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

CAF4DB33C5574E72B81CFC228FC1B5AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CAF4DB33C5574E72B81CFC228FC1B5AB>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 10 de abril de 2025 às 17:46

A matéria foi aprovada pelo Plenário na ordem do dia 07/04/2025.

Nos termos regimentais, remeta-se ao Executivo Municipal

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

ata_3064_-_07_de_abril_de_2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Sessão Ordinária da Câmara Municipal – Ata nº 3.064

Presidente: Vereadora Luzia Barbosa Netto

Secretário: Vereador Cássio Voigt

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, na sede da Câmara Municipal à Rua Rio Douradinho, nº 1385, presentes todos os nove Vereadores desta Casa, a Senhora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Leitura da Bíblia Sagrada nos termos da Resolução pelo Vereador Cristóvão Wolff Ribeiro. Foi dispensada a leitura e declarada aprovada a ata da sessão do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025, pois já revisada e assinada por todos os vereadores sem apontamentos. O Assessor de Comunicação, por ordem da Presidente, fez a leitura da pauta: moção de solidariedade 04/2025, moção de repúdio 05/2025, 1ª leitura do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, com composição da Comissão Especial formada pelo Vereador Alexandre Rivael na qualidade de Presidente, Sergio Tadeu dos Santos como Relator e Daiane Emerim como Secretária; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 41/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 42/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 43/2025; 1ª leitura dos Projetos de Lei nº 44 a 47/2025, com requerimento de urgência acolhido pelo Plenário, dispensada a 2ª leitura e incluído na ordem do dia; 2ª leitura do Projeto de Lei nº 33/2025; 2ª leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025; Pedidos de Providência nº 50 a 59/2025, com explanação pelos Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Ver. Cássio Voigt, Ver. Sergio T dos Santos e Verª Daiane Emerim, e Pedidos de Informação 09 e 10/2025. Não havendo oradores inscritos, no espaço reservado para os Líderes de Bancada, fizeram uso da palavra o Vereador Cristóvão W. Ribeiro, Verª Mariane Lavieja cedeu sua fala ao Ver. Cássio Voigt e o Ver. Adalcir Rodrigues cedeu sua fala ao Ver. Sérgio Tadeu dos Santos. Aberto o espaço para a ordem do dia, o Assessor de Comunicação fez a leitura do ofício 142/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 22/2025. O Ver. Cristovão W. Ribeiro e a Verª Mariane Lavieja fizeram uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. Seguiu-se com a leitura do ofício 158/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025. O Ver. Alexandre Rivael fez uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. A seguir, foi realizada a leitura do ofício 167/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025. Os Ver. Alexandre Rivael, Ver. Adalcir Rodrigues da Silva e Ver. Sérgio T. dos Santos fizeram uso da palavra e, em votação, o veto foi acolhido por maioria, vencido o Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, e determinado o arquivamento da proposição. As Indicações 15 e 16/2025 foram lidas e aprovadas à unanimidade sem discussão. Realizada a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025, fizeram uso da palavra os Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Sérgio Tadeu dos Santos e Luzia Barbosa Netto. Em votação, a emenda foi aprovada por maioria, vencido apenas o Vereador Sérgio T. dos Santos. Na sequência, foi lida, na íntegra, a redação do Projeto de Lei 36/2025, alterada pela Emenda 01/2025, aprovada sem discussão por maioria, vencido apenas os Vers. Sergio T. dos Santos. Os Projetos de Lei nº 44 a 47/2025 foram aprovados à unanimidade e sem discussão. No espaço para explicações pessoais fizeram uso da palavra os Ver. Geovane N. Laurentino, Mariane Lavieja, Cristóvão W. Ribeiro, Luzia B. Netto, Cássio Voigt, Adalcir Rodrigues da Silva, Daiane Emerim e Alexandre Rivael. Cumpridas as discussões preliminares e a ordem do dia foi encerrada a presente sessão ordinária e determinada a lavratura da presente ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973>